

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL

SINDAP

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1°. O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL, SINDAP, estabelecido na SRTVS QUADRA 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco 2, Sala 233, Brasília-DF, CEP 70.340-906, é uma associação civil de natureza sindical, pessoa jurídica de direito privados sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituído na forma da Lei, e pela Portaria MTE nº 948, de 26 de Novembro de 2008 e regido por este Estatuto, com base de abrangência e atuação em todo o território nacional, que tem por finalidade precípua a representação, a organização, a mobilização e a coordenação, e a defesa dos interesses individuais, difusos e coletivos dos Aposentados, Pensionistas e Idosos perante as pessoas jurídicas de direito público e privado que atuam na área previdenciária pública ou privada e demais Poderes Públicos e quaisquer outras entidades de natureza similar. O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil adotará o nome fantasia de SINDAP, que será utilizado para todos os fins legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2°. O Sindicato terá sempre como objetivo primordial a defesa intransigente dos Direitos garantidos aos Aposentados, Pensionistas e Idosos.

§ 1º. Para atingir seus objetivos, o Sindicato promoverá a conscientização política da categoria, levando até ela discussões e ações sobre problemas de nossos interesses, sobretudo, a manutenção do valor real da Aposentadoria ou Pensão, manutenção e elevação do poder







00124/15

de compra e proteção contra a deterioração inflacionária de seus proventos, para, através dela, conquistarmos o respeito e a dignidade humana à qual temos direito.

§ 2°. Organizará filiais nos Estados e Municípios para representação e defesa da categoria; § 3°. Fixará mensalidades e contribuições aos associados; § 4°. Buscará recursos financeiros em entidades públicas, privadas ou similares;

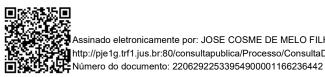
DOS FINS

Art. 3°. O Sindicato é constituído com as seguintes finalidades:

- a) Assinar convênios ou parcerias com entidades privadas e empresas, ou contratos com profissionais liberais autônomos comprovadamente contribuintes da Previdência Social, para atendimento da categoria.
- b) Negociar e celebrar Contratos, Convênios, Termos de Cooperação, Acordos Coletivos com Institutos de Previdência, Empresas e com Instituições de Previdência Complementar;
- c) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, inclusive Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em todas as áreas de interesse dos integrantes da categoria,
- d) Editar e distribuir publicações, boletins e programas de comunicação social nas áreas de imprensa, rádio, televisão, internet e outros meios alternativos de mídia;
- e) Manter intercâmbio e parcerias, em âmbito nacional e internacional, com entidades idênticas ou similares e quaisquer outras, legalmente constituídas, integrantes dos Movimentos Sociais Democráticos;
- f) Lutar pela aprovação ou rejeição de leis, atos e medidas que envolvam os interesses da categoria;
- g) Divulgar o Sindicato e promover campanhas de sindicalização e outras campanhas de interesse da categoria; h) Manter convênios, contratos e parcerias com as Entidades Públicas e Privadas nas esferas Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas a atendera categoria;
- i) Participar junto a escolas e universidades de Projetos e Programas destinados a educar, preparar, apoiar e beneficiar a Criança, o Adolescente e o Idoso;







- j) Promover conferências, seminários, simpósios, cursos e outros eventos para tratar de temas de interesse da categoria;
- k) Promover, mediante a celebração de convênios, contratos e parcerias, o desconto de mensalidades sociais e/ou outros créditos, em nome de associações e/ou de entidades representativas de aposentados e pensionistas junto ao INSS ou outros entes públicos ou privados, visando propiciar, dessa forma, igualdade de condições de representatividade e a possibilidade da existência das diversas entidades representativas de Aposentados e Pensionistas;

Parágrafo único-Todos os itens elencados nas "Letras" (alíneas) acima, constantes no caput, referem-se essencialmente à Previdência Pública e à Previdência Privada.

- Art. 4°. O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente para essa finalidade.
- Art. 5°. O Sindicato somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade. Parágrafo único -Em caso de dissolução do Sindicato, todo o patrimônio será vendido para pagamento de despesas, e o remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins econômicos, indicada por expressa deliberação da respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO -II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 6°. Poderão associar-se ao Sindicato aposentado(a), pensionista, idosos e deficientes beneficiários de Prestação de Benefício Continuado, beneficiário de qualquer tipo de







auxílio e segurados em geral do Instituto Nacional do Seguro Social;

Art. 7°. Os associados dividir-se-ão em:

- a) Associado Fundador, aquele que participou da Assembleia Geral Extraordinária da fundação da entidade;
- b) Associado Efetivo, aquele que tiver o pedido de admissão aprovado;
- c) Associado Isento, o idoso que não tenha qualquer tipo de renda;
- d) Associado Honorário, a autoridade convidada que, direta ou indiretamente, tenha prestado relevantes serviços à categoria;

Art. 8°. A admissão ao quadro associativo da entidade será feita por meio de formulário próprio, podendo haver desconto de mensalidade através de proposta aprovada pelo INSS ou outro instituto previdenciário, fornecido pela entidade, o qual deverá ser assinado pelo associado, respeitando-se as disposições do artigo 53 do presente Estatuto.

Parágrafo único - A proposta conterá obrigatoriamente a declaração de autorização para desconto da mensalidade associativa diretamente dos proventos que perceber da entidade previdenciária a que estiver filiado ou autorização para pagamento por meio de cartão de crédito, boleto bancário, carnê, meio eletrônico ou outra forma autorizada por lei, bem como a adesão às normas contidas neste Estatuto e normas do Sindicato.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

- Art. 9°. A exclusão de associado será admissível quando houver justa causa, dando ao associado amplo direito de defesa diante das seguintes ocorrências:
- a) Violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;
- b) Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- c) Falta de pagamento das mensalidades associativas por três meses consecutivos.

Parágrafo único - Para aplicação de qualquer penalidade, o acusado será notificado para que, no prazo de até 30 (trinta dias), apresente sua defesa; caso seja excluído,







poderá dela recorrer à Assembleia Geral, através de notificação à Executiva Nacional, para que esta coloque em pauta na convocação da próxima Assembléia;

CAPÍTULO -III

DOS DIREITOS E

DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10°. São direitos dos associados, Fundadores e Efetivos:

- a) Participar, discutir e deliberar nas Assembleias Gerais e outros eventos promovidos pelo Sindicato, assim como votar e ser votado para os cargos de administração e fiscalização da entidade,
- b) Participar dos Programas de Prestação de Serviços propiciados pelo Sindicato;
- c) Requerer, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Opinar e propor à Diretoria Executiva medidas de seu interesse e da categoria;
- e) Solicitar à Executiva Nacional medidas disciplinares previstas no artigo 9° do estatuto contra atos de associados que julgar contrários ao estatuto do Sindicato.
- \$1°. Todo associado poderá a qualquer momento se demitir do Quadro Associativo, bastando para tanto protocolar o respectivo pedido, por escrito, na Secretaria da entidade; \$2°. Poderá candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva e/ou de fiscalização da entidade o associado quite com suas mensalidades sociais e que tenha completado, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação à entidade; \$3°. O associado poderá ser representado por procurador com poderes específicos e através de procuração pública.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11°- São deveres dos associados: a) Pagar a mensalidade associativa e outras contribuições financeiras regularmente fixadas;







b) Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos da entidade e as decisões da Assembleia Geral e Reuniões da

Executiva Nacional;

c) Cumprir e desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou comissões para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

- d) Divulgar o Sindicato e trabalhar na comunidade para o seu crescimento;
- e) Cuidar do patrimônio moral e material da entidade;
- f) Participar das assembleias gerais, reuniões e outros eventos da entidade para os quais tenha sido convocado;
- g) Comunicar à Executiva Nacional atos e fatos que tenham provocado ou possam provocar prejuízos ao funcionamento e ao nome da entidade.

CAPÍTULO -IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art.12°. As fontes de renda do Sindicato são constituídas de;

- a) Mensalidades associativas e outras contribuições de associados;
- b) Doações ou legados;
- c) Programas de prestação de serviços, inclusive para não associados;
- d) Contribuições oriundas de convênios;
- e) Renda gerada de depósitos e títulos.

CAPÍTULO -V MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.13°. O Sindicato é constituído por número ilimitado de associados, e o seu funcionamento será administrado pelas seguintes instâncias organizativas.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14°. A organização administrativa do Sindicato é composta pelas seguintes instâncias organizativas:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;







CAPITULO - VII

Art. 15°. A Assembleia Geral é uma reunião deliberativa de associados e será convocada, ordinária ou extraordinariamente, com as finalidades previstas nos editais de convocação, e na forma deste Estatuto.

Art. 16°. As Assembleias Gerais serão instaladas nos horários pré-fixados nos editais, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta porcento) dos associados, mais um, e em segunda e última convocação com qualquer número dos presentes, e tomarão suas deliberações com voto por aclamação, com a maioria simples dos presentes.

Ordinárias Assembleias Gerais As Extraordinárias, serão convocadas para discutir e deliberar, por meio dos associados e/ou delegados, sobre assuntos de interesse da categoria e/ou da entidade na forma prevista do Edital de Convocação.

Art. 18°. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão convocadas pelo Presidente exclusivamente no site www.sindap.com.br e nas mídias sociais oficiais do Sindicato no minimo 5 (cinco) dias antes da Assembleia.

Parágrafo primeiro. A simples publicação na forma do caput deste artigo é considerado como bastante e suficiente para o efetivo conhecimento dos(as) associados(as). Não cabendo o associado alegar ignorância ou desconhecimento da publicação exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo segundo. Caso o(a) associado(a) tenha interesse em receber notificações basta cadastrar um numero de celular, que use aplicativo de comunicação instantânea (whatsapp, telegram, etc) em operação ou correio eletrônico

Art. 19°. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente, nas seguintes datas:

- a) Até 15 de dezembro para aprovar o plano estratégico e orçamento do ano seguinte;
- b) Até 30 de março para julgar as contas do ano anterior.

Art. 20°. Todas as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias constarão de atas.

Paragrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão obrigatoriamente registradas em Ata, na Secretaria Geral.







Art. 21°. Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, a qualquer tempo ou quando convocadas por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, sobre os assuntos especificados no respectivo requerimento.

Art. 22°. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente.

Art. 23°. A Assembleia Geral poderá ter votação secreta, quando o assunto a ser votado versar sobre julgamento de atos ou fatos que envolvam pessoas da Diretoria, e se processará perante Mesa Coletora de Votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário designados pela Mesa Diretora.

§ 1°. Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2°. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora de Votos, composta por escrutinadores designados pela Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 24°. Ao término da Assembleia, será lavrada pelo Secretário Geral a Ata da Assembleia, que será assinada por ele e pelo Presidente.

CAPÍTULO - VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25°. O sindicato terá uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Diretor Executivo.

CAPÍTULO - IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26°. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, compostos por 03 (três) titulares e suplentes, exclusivamente para fiscalizar a gestão financeira do Sindicato.

CAPÍTULO - X

then





DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES

Art. 27°. A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto por Aclamação em caso de chapa Única, ou, caso haja mais de uma chapa, por voto secreto dos associados aptos a votar.

Art. 28°. Ocorrendo a vacância de cargos, por quaisquer motivos o substituto será eleito em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO - XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29°. À Diretoria Executiva compete:

- a) Estabelecer e promover a gestão política e financeira geral da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, e suas próprias deliberações;
- c) Preparar os Planos de Atividades e os Planos Orçamentários;
- d) Estabelecer diretrizes políticas e administrativas e os regulamentos da Entidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Preparar e submeter, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Administrativo, a Prestação de Contas do exercício anterior e a Proposta do Orçamento de Receitas e Despesas;
- g) Avaliar e autorizar a obtenção e contratação de empréstimos junto às instituições financeiras e/ou outras entidades;
- h) Autorizar o afastamento e a substituição de membro da Executiva Nacional, durante prazo de até 30 (trinta) dias, para apuração de falta grave;
- i) Autorizar a mudança de endereço do sindicato.

Parágrafo único - As reuniões da Executiva Nacional serão convocadas pelo Presidente e tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE





Art. 30°. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, de modo ativo e passivamente judicial e/ou extrajudicial da representação legal do Sindicato, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar as atas das reuniões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- d) Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Executivo;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais, Regulamentos Interno e Diretoria Executiva;
- f) Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, bem como, fixar suas respectivas remunerações, em âmbito nacional;
- g) Criar filiais do Sindicato;
- h) Coordenar as atividades das Diretoria Executiva;
- i) Contrair em conjunto com o Diretor Executivo contratos de empréstimos de instituições financeiras, bem como de entidades sindicais ou congêneres;
- j) Estabelecer os critérios e regras de pagamento de prólabore e ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva em regime de dedicação integral no exercício da representação sindical;

Parágrafo Único - Ao Presidente compete ainda organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária a Prestação de Contas e o Relatório Administrativo Anual, o Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c) Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d) Demonstração das alterações patrimoniais;

Jake

Down



00124/15

- e) Termo de conferência dos valores em caixa;
- f) Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31°. Ao Diretor Executivo compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças;
- b) Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente;
- c) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- d) Supervisionar e fiscalizar os serviços da Diretoria Executiva;
- e) Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da

Diretoria Executiva;

- e) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- f) Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente;
- c) Assinar cheques, conjunta e exclusivamente com o Presidente;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados;
- e) Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal o plano estratégico e orçamento anual até 15 de dezembro de cada ano e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes até 31 de março de cada ano
- g) Firmar, em conjunto com o Presidente, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como, de entidades sindicais ou congêneres.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente em qualquer instância, motivada por morte ou renúncia, o Diretor Executivo assumirá o cargo e suas prerrogatívas legais e estatutárias e convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para







eleição e posse do novo Presidente no prazo máximo de (trinta) dias.

CAPÍTULO - XII

00124715

DAS ATRIBIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

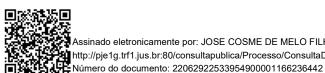
- Art. 33°. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.
- § 1°. O Conselho Fiscal será eleito e empossado na Assembléia Geral Ordinária de aprovação do plano estratégico e orçamento para o ano seguinte, a ser realizada até 15 de dezembro de cada ano;
- § 2°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal se encerrará em 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária de apreciação das contas do ano anterior, a ser realizada até 31 de março de cada ano.
- Art. 34°. Ao Conselho Fiscal, compete:
- a) Emitir parecer sobre o Plano Estratégico e Orçamento do ano segui te;
- b) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e prestação de contas do ano anterior.
- Art. 35°. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros.
- § 1°. A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita pelo conselheiro mais idoso:
- \S 2°. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas.

CAPÍTULO - XIII

DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 36°. A duração do mandato da Diretoria Executiva será de 8 (oito) anos, sendo permitida a reeleição.





Parágrafo único - Os mandatos da Diretoria Executiva iniciarão com as suas eleições e posse, e se encerrarão findo o prazo do mandato determinado no caput.

CAPÍTULO - XIV

00124915

DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 37°. A destituição de membros da Diretoria Executiva será determinada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa devidamente comprovada, e após amplo direito de defesa, quando ficar devidamente comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões consecutivas da respectiva Executiva Nacional.
- III. Condenação por prática de crime doloso, através de sentenca com trânsito em julgado;

Art. 38°. A instauração do Procedimento Disciplinar a que se refere o artigo anterior se dará em reunião da Diretoria Executiva, convocada para essa finalidade, e se desenvolverá através de Comissão Especial de Sindicância, composta por três integrantes da Diretoria Executiva e um advogado assessor.

Paragrafo Único - Em todas as fases do processo, assim como na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a matéria, será assegurado amplo direito de defesa ao integrante da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO - XV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA

Art. 39°. O Patrimônio e as Fontes de Renda do Sindicato são constituídos por:

- a) Mensalidades pagas pelos associados e demais contribuições;
- b) Rendas geradas pelos imóveis e títulos de depósitos;
- c) Doações e legados;





- d) Contribuições oriundas dos Contratos, Convênios e Programas de Prestação de Serviços;
- e) Outras rendas eventuais não especificadas;
- Art. 40°. Compete à Diretoria Executiva administrar e gerir o patrimônio da entidade.
- Art. 41°. Os bens imóveis só poderão ser vendidos por decisão da Diretoria Executiva mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 42°. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes dos orçamentos aprovados pelas Assembleias Gerais, observados as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO - XVI

DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

- Art. 43°. O valor da mensalidade associativa corresponderá a 2% (dois por cento) do benefício do associado, não podendo exceder o limite máximo de 1% (um por cento) do teto de pagamento para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou outro limite máximo que venha a ser estabelecido em ato do Presidente do INSS.
- § 1°. Não será descontada mensalidade associativa sobre o décimo terceiro salário ou qualquer outro pagamento extraordinário.
- \$ 2°. O ato associativo deverá ser formalizado em oficio próprio e abonado pelo presidente da associação; será de livre e espontânea vontade e não incorrerá em nenhum tipo de obrigação, contraprestação e/ou prestação de serviços entre o SINDAP, o associado ou terceiros.
- § 3°. A mensalidade associativa tem finalidade de atender ao disposto no artigo 3° deste Estatuto e não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade.
- § 4°. O inadimplemento da mensalidade associativa por três meses consecutivos incorrerá nas penalidades prescritas no artigo 9° alínea 'C' desse estatuto.





- § 5°. O pagamento da mensalidade associativa dar-se-á alternativamente mediante: (i) boleto bancário; (ii) cartão de crédito; (iii) meio eletrônico (iv) autorização para desconto diretamente dos proventos que o associado perceber junto ao INSS; (v) outros meios previstos em lei;
- § 6°. O desconto mencionado no item (iv) do Parágrafo Quinto supra está sujeito às seguintes condições:
- a) Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do associado, conforme critérios e requisitos definidos pelo INSS.
- (b) O prazo de validade da autorização do associado prevista no item (iv) do Parágrafo Quinto supra não poderá ser superior a (três) anos, e caso não ocorra a formalização de termo de revalidação pelo beneficiário, o desconto será automaticamente excluído do benefício previdenciário
- (c) A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa poderá ser formalizada em meio físico ou eletrônico, desde que observadas as regras estabelecidas neste artigo, e somente terá validade se realizada durante a vigência do termo de autorização formalizado anteriormente.
- (d) A autorização do associado para descontos poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio associado, mediante comunicação nos termos do parágrafo sétimo abaixo.
- (e) Os efeitos decorrentes do termo de autorização ou revalidação são restritos ao seu subscritor, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.
- § 7° A solicitação de cancelamento da autorização poderá ser feita:
- I diretamente na associação ou entidade de aposentados, com a utilização de:
- a) meio físico, mediante o preenchimento de formulário específico conforme modelo estabelecido previamente pelo Instituto, e que deverá ser digitalizado e disponibilizado ao INSS, bem como providenciada entrega de comprovante ao beneficiário solicitante; e





b) meio eletrônico, em formato aprovado previamente pelo INSS e que contemple requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

II - por intermédio dos canais remotos do INSS, sem a necessidade de atuação de servidores do Instituto para sua concretização, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante.

CAPÍTULO - XVII

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 44°. Os associados, mesmo que investidos em cargos previstos na Executiva e nos Conselhos Fiscais, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações decorrentes deste Estatuto e do Sindicato.

Art. 45°. Os prazos fixados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 46°. Este Estatuto Social entra em vigência após aprovação em Assembléia Geral.

Dado e passado na Assembleia Geral de Fundação, realizada em 28 de dezembro de 2020, na cidade de Brasília - DF.

maria do Socorro Silva Guedes Presidente

Advogado - OAB-RN 2523



